São Paulo

DATA MERCANTIL

R$ 2,50 | Terça-feira, 26 de setembro de 2023 | Edição N º 874

datamercantil.com.br

Servidores do BC planejam intensificar protesto e afetar Pix, diz sindicato

Os servidores do Banco Central planejam intensificar a partir da terça-feira (26) a operação-padrão que desde julho tem gerado maior lentidão na prestação de serviços da autoridade monetária e paralisações parciais diárias.

De acordo com o Sinal (Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central), a nova fase da mobilização pode afetar o desenvolvimento do Drex (real digital), atrasar a implementação do Pix parcelado e impactar a criação de novas funcionalidades do meio de pagamentos instantâneos.

O endurecimento da operação-padrão será discutido e votado pelos funcionários do BC em assembleia na terça.

O sindicato argumenta, em nota, que os atrasos que envolvem a evolução do Pix "poderão repercutir significativamente tanto para os serviços bancários como para o público em geral" e que o impacto no projeto do Drex "poderá perturbar o progresso pretendido na modernização dos serviços financeiros."

Segundo Fábio Faiad, presidente do Sinal, a partir de agora estão sendo preparados alguns "atos surpresas".

Representantes dos servidores do BC alegam "falta de compromisso do governo em negociar com o sindicato" e citam recusa do Ministério da Gestão e Inovação em propor uma nova data para a apresentação de uma contraproposta do Executivo na mesa específica de negociação.

"O objetivo da operação-padrão é emitir uma mensagem à direção do BC e às autoridades sobre o descontentamento da categoria sobre a paralisia do governo. A reação enérgica e resoluta do Sinal é de intensificar a mobilização por tempo indeterminado", diz o sindicato.

Procurada, a pasta liderada pela ministra Esther Dweck diz reafirmar "seu compromisso de diálogo com todas as categorias".

"Este mês, foram criadas as 10 primeiras mesas setoriais de negociação, para tratar justamente das situações específicas de cada uma, em um novo sinal de compromisso do Ministério da Gestão com o diálogo e a reconstrução da capacidade do Estado de oferecer serviços de qualidade", afirma.

Nathalia Garcia/Folhapress

Economia

Mercado eleva para 2,92% projeção de crescimento da economia em 2023

Página - 03

Contas externas têm saldo negativo de US$ 778 milhões em agosto

Página - 03

O PIB passa pelo WhatsApp. E Guilherme Horn tem 1 bilhão de motivos para monetizar

Página - 08

Frete.com investe R$ 250 milhões e põe inteligência artificial no "baú"

Página - 08

Política

Haddad diz que tempo do arcabouço é maior que o adequado

Página - 03

Zema nega projeto para 2026, mas diz que consórcio de Sul e Sudeste apoiará candidato

Página - 03

26.09.23.indd 1 25/09/2023 19:29:33

No Mundo

Idade de Biden e processos contra Trump preocupam eleitores nos EUA, mostra pesquisa

Os prováveis candidatos à Casa Branca no próximo ano, o democrata Joe Biden e o republicano Donald Trump, enfrentam, cada um, obstáculos muito específicos para ganhar o apoio dos eleitores.

Mais da metade dos americanos dizem se preocupar, de um lado, com a saúde mental e física do atual presidente, e, de outro, com os processos criminais contra o ex-líder, mostra uma pesquisa da NBC divulgada nodomingo (24).

Para 59% dos eleitores, a saúde de Biden, 80, é uma grande preocupação --apenas 14% dizem que não veem as condições dele como um problema.

Embora Trump seja apenas três anos mais novo que o democrata, a preocupação com sua saúde mental e física é muito menor: apenas 34% dizem temer que ele pode não ter condições de presidir os EUA por um segundo mandato.

No caso do republicano, o principal problema são os processos criminais e civis dos quais ele é alvo na Justiça. Para 52%, os reveses jurídicos são fonte de grande preocupação. Outros 28% não relatam qualquer incômodo.

Das quatro ações criminais contra Trump, duas o acusam de tentar reverter a derrota nas urnas em 2020, uma terceira versa sobre o armazenamento ilegal de documentos confidenciais, e um quarto trata de fraudes contábeis nos registros empresariais envolvendo pagamentos para silenciar uma atriz pornô que alega ter tido um caso com o ex-presidente.

Embora não exista nenhuma acusação formal contra Biden, um potencial envolvimento ou mesmo apenas ciência do presidente quanto aos negócios suspeitos de seu filho, Hunter, também geram preocupação para 45% dos eleitores. As relações de Hunter com empresas estrangeiras foram o ponto de partida para uma investigação de republicanos no Congresso contra Biden, baseando a abertura de um processo de impeachment neste mês.

Fernanda Perrin/Folhapress

Armênios fogem de Nargorno-Karabakh após derrota na região separatista

Milhares de armênios étnicos fugiram da região separatista de Nagorno-Karabakh na segunda-feira (25), fazendo fila para colocar combustível e lotando a estrada para a Armênia, depois que seu estado separatista de décadas foi derrotado pelo Azerbaijão em uma operação militar relâmpago.

A liderança dos 120.000 armênios que chamam Karabakh de lar disse à Reuters no domingo (24) que eles não queriam viver como parte do Azerbaijão e que iriam para a Armênia porque temiam perseguição e limpeza étnica.

Na capital de Karabakh, conhecida como Stepanakert pela Armênia e Khankendi pelo Azerbaijão, multidões carregavam seus pertences em ônibus e caminhões enquanto partiam para a Armênia.

Refugiados que chegaram à Armênia disseram à Reuters que acreditavam que a história de seu estado separatista havia terminado.

"Ninguém vai voltar – é isso", afirmou Anna Agopyan, que chegou a Goris, uma cidade fronteiriça na Armênia, à Reuters. "Acho que o assunto Karabakh está encerrado para sempre."

Srbuhi, uma mãe de três filhos que chegou à Armênia, chorava enquanto segurava sua filha pequena. "Deixei tudo lá", disse ela.

O governo armênio, que está se preparando para receber milhares de refugiados, disse que até as 5h da manhã de segunda-feira, mais de 2.900 pessoas de Nagorno-Karabakh haviam cruzado para a Armênia.

A liderança de etnia armênia afirmou que permaneceria no local até que todos aqueles que quisessem deixar o que eles chamam de Artsakh pudessem ir. Enquanto isso, eles pediram aos moradores que evitassem lotar as estradas, para permitir a retirada de feridos.

NN

Zelenski é criticado por aplaudir veterano nazista no Canadá

O efusivo aplauso de Volodimir Zelenski a um ex-integrante de uma unidade militar nazista recolocou a conturbada história da Ucrânia no centro da guerra narrativa subjacente aos combates reais que se desenrolam no país desde que a Rússia o invadiu, em fevereiro de 2022.

O episódio ocorreu na sexta (22), quando o presidente ucraniano participou de uma sessão no Parlamento do Canadá, em Ottawa, ao lado do premiê Justin Trudeau. Em um dado momento, o presidente da Câmara dos Comuns, Anthony Rota, destacou a presença na plateia de Iaroslav Hunka, 98.Ele foi saudado como "um herói de guerra" que lutou pela Primeira Divisão Ucraniana. Zelenski acenou a ao veterano e o aplaudiu em duas ocasiões de pé, acompanhado por Trudeau e os demais presentes.

O que Rota esqueceu de contar é que a Primeira Divisão Ucraniana também era conhecida como Divisão Galícia, ou 14ª Divisão de Granadeiros das Waffen-SS, o braço militar das notórias tropas de assalto nazistas, a vanguarda ideológica do regime de Adolf Hitler (1889-1945).

Com a conquista de boa parte da Europa continental e a invasão da União Soviética em 1941, as Waffen-SS (SS armadas, em alemão) organizou diversas divisões com colaboracionistas, muitos deles interessados em agendas próprias. No seu auge, a organização contou com quase 1 milhão de soldados.

A 14ª divisão era sediada na Galícia, região da Ucrânia, e foi organizada exclusivamente para combater soviéticos. Muitos de seus integrantes eram simpatizantes do líder fascista Stepan Bandera (1909-1959), outros eram anticomunistas que viam nos nazistas aliados úteis para tentar conquistar autonomia ante Moscou.Tal fenômeno se deu em diversos lugares, como a França, Bélgica, Estados Bálticos e Croácia, que tinha uma divisão das Waffen-SS formada por soldados muçulmanos da Bósnia, usando um fez (chapéu típico do Império Otomano) adornado com a temida caveira da organização.

Igor Gielow/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.:11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agricolas.

Rodagem: Diária *Fazemos parte da* abra legal

Mercado eleva para 2,92% projeção de crescimento da economia em 2023

Pela quinta semana seguida, a previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira este ano subiu, passando de 2,89% para 2,92%. A estimativa está no boletim Focus de hoje (25), pesquisa divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a projeção para os principais indicadores econômicos.

Para o próximo ano, a expectativa para o Produto Interno Bruto é de crescimento de 1,5%. Para 2025 e 2026, o mercado financeiro projeta expansão do PIB em 1,9% e 2%, respectivamente.

Superando as projeções, no segundo trimestre do ano a economia brasileira cresceu 0,9%, na comparação com os primeiros três meses de 2023, de acordo com o IBGE. Em relação ao segundo trimestre do ano passado, a economia brasileira avançou 3,4%.

O PIB acumula alta de 3,2% no período de 12 meses. No semestre, a alta acumulada foi de 3,7%.

A previsão para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerada a inflação oficial do país – permaneceu em 4,86% nesta edição do Focus. Para 2024, a estimativa de inflação ficou em 3,86%. Para 2025 e 2026, as previsões são de 3,5% para os dois anos.

A estimativa para este ano está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3,25% para 2023, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,75% e o superior 4,75%.

Segundo o BC, no último Relatório de Inflação, a chance de o índice oficial superar o teto da meta em 2023 é de 61%.

A projeção do mercado para a inflação de 2024 também está acima do centro da meta prevista, fixada em 3%, mas ainda dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual.

Em agosto, influenciado pelo aumento do custo da energia elétrica, o IPCA foi de 0,23%, segundo o IBGE.

Andreia Verdélio/ABR

Contas externas têm saldo negativo de US$ 778 milhões em agosto

Com alta no superávit comercial, as contas externas do país tiveram saldo negativo menor em agosto, chegando a US$ 778 milhões, informou na segunda-feira (25) o Banco Central (BC). No mesmo mês de 2022, o déficit foi de US$ 7,016 bilhões nas transações correntes, que são as compras e vendas de mercadorias e serviços e transferências de renda com outros países.

A diferença na comparação interanual é resultado do superávit comercial, que aumentou R$ 5,1 bilhões. Colaborando para o resultado, o déficit em serviços recuou US$ 869 milhões, assim como o déficit em renda primária (pagamento de juros e lucros e dividendos de empresas) em US$ 504 milhões.

Em 12 meses encerrados em agosto, o déficit em transações correntes foi de US$ 45,223 bilhões, 2,21% do Produto Interno Bruto (PIB, a soma dos bens e serviços produzidos no país), ante o saldo negativo de US$ 51,573 bilhões (2,54% do PIB) em julho deste ano e déficit de US$ 53,635 bilhões (2,94% do PIB) no período equivalente terminado em agosto de 2022.

Já no acumulado do ano, o déficit é de US$ 19,459 bilhões, contra saldo negativo de US$ 27,742 bilhões nos primeiros oito meses de 2022.

As exportações de bens totalizaram US$ 31,432 bilhões em agosto, aumento de 0,8% em relação a igual mês de 2022. As importações somaram US$ 23,814 bilhões, queda de 16,8% na comparação com agosto do ano passado. Com esses resultados, a balança comercial fechou com o superávit de US$ 7,618 bilhões no mês passado, ante saldo positivo de US$ 2,552 bilhões em agosto de 2022.

Andreia Verdélio/ABR

Brasil foi segundo país a propor regulação de inteligência artificial, mas sofre para aprová-la

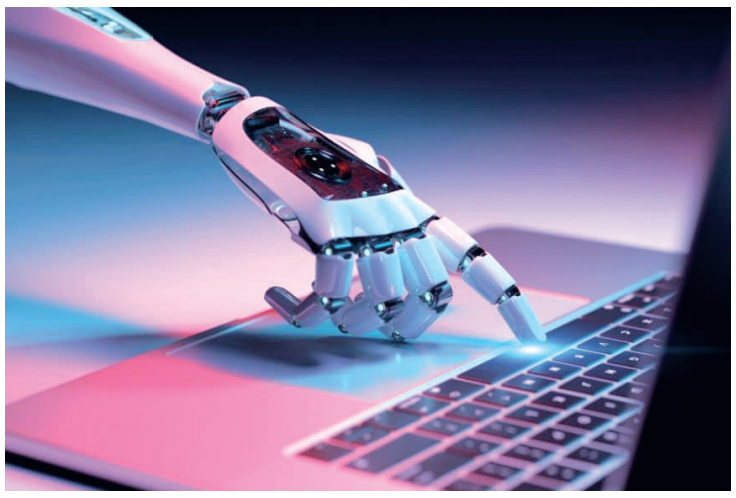

O Brasil foi um dos pioneiros na regulamentação da inteligência artificial. A Câmara dos Deputados começou a discutir uma lei de ainda em fevereiro de 2020, antes mesmo da União Europeia, mas não conseguiu aprovar a legislação até agora. O assunto envolve interesses de empresas de tecnologia, governos e consumidores.

Pouco do projeto original restou, após uma comissão de juristas elaborar um texto substitutivo, acatado em grande parte pelo Senado, que agora discute proposta relatada pelo senador Eduardo Gomes (PL-TO).

"Em 20 anos de congresso, esse é o único tema em que, passado um mês, o especialista com quem conversei sabe menos do que sabia antes", diz Gomes em entrevista à reportagem.A velocidade da inovação em inteligência artificial desafia os legisladores. Um grupo de especialistas convocado pelo Senado para discutir o tema, por exemplo, escreveu o anteprojeto do marco regulatório antes do ganho exponencial de popularidade em 2023 do ChatGPT -IA que gera textos convincentes a partir de instruções do usuário.

A proposta de legislação em tramitação no Congresso adota abordagem normativa, com recomendações para diferentes formas de aplicação de inteligência artificial: de score para distribuição de crédito até reconhecimento facial na segurança pública -o que seria proibido. Novas aplicações de IA não cobertas por esse texto precisariam de deliberação futura.

A Câmara dos Deputados iniciou o debate em 2020 com um projeto baseado em princípios -respeito à dignidade humana, transparência nos algoritmos e proteção de dados pessoais. O projeto, entretanto, foi criticado por ser vago quando passou na casa em 2021. Especialistas apontam que é necessário cuidado ao debater o tema: uma legislação restrita de mais pode inviabilizar o desenvolvimento de tecnologia na área no país; uma de menos deixa os cidadãos vulneráveis a abusos de empresas e do Estado.

Pedro S. Teixeira/Folhapress

Política

Haddad diz que tempo do arcabouço é maior que o adequado

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), disse na segunda-feira (25) que as chamadas medidas saneadoras, que aumentam a arrecadação e corrigem distorções no sistema tributário, nas palavras dele, irão acelerar o tempo de maturação do novo arcabouço fiscal.

Segundo o ministro, o marco fiscal foi desenhado de tal forma que inevitavelmente organiza as contas públicas e entrega superávit primário ao longo do tempo. Haddad reconheceu, entretanto, que esse tempo não corresponde aos anseios da própria equipe econômica do governo.

"O marco fiscal está lá. Ele tem os gatilhos, ele tem as salvaguardas e ele permite fazer o ajuste [fiscal] no tempo. O problema é que o tempo do marco fiscal é um pouco maior do que a área econômica entende como adequado", disse o ministro durante o Fórum de Economia da FGV.

"Por isso que, antes do tempo de ele maturar com dinâmica própria, nós temos que ajudá-lo a performar melhor antes do prazo", comentou em referência às medidas que visam o aumento de arrecadação. O ministro, contudo, não foi claro quanto ao tempo de efeito do novo arcabouço fiscal.

Ao longo de sua fala, Haddad destacou vitórias do governo para aumento de arrecadação com base em "correção de distorções tributárias" tanto no Judiciário como no Congresso.

Ao lembrar, contudo, da aprovação do projeto de lei que restitui o voto de minerva em julgamentos sobre disputas tributárias no âmbito do Carf, o ministro reclamou da demora para o legislativo mudar o que chamou de "anomalia" na Receita Federal.

"Foram oito meses de negociação", disse Haddad, que citou também a falta de apoio da sociedade com relação à medida. "Nós ficamos sozinhos na defesa da República."

"Nós estamos muito vulneráveis na defesa do interesse público. Nós continuamos muito vulneráveis na defesa do que é certo fazer. Em começar a cobrar para não ferir os direitos sociais (...) Para não fazer o ajuste fiscal recair sobre quem não tem."

Stéfanie Rigamonti/Folhapress

Zema nega projeto para 2026, mas diz que consórcio de Sul e Sudeste apoiará candidato

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), disse na segunda-feira (25) em São Paulo que descarta concorrer à Presidência em 2026, mas afirmou que governadores dos estados do Sul e Sudeste pretendem apoiar em bloco um nome consensual que represente a direita.

"Eu estarei colaborando, sim, mas quero muito apoiar alguém, não quero ser o nome", disse Zema durante almoço do Lide, grupo fundado pelo ex-governador paulista João Doria, para empresários e investidores.

Quando questionado sobre a corrida ao Planalto, o mineiro vinha falando preferir apoiar um nome a ser ele próprio o aglutinador do campo que se fortaleceu com a passagem de Jair Bolsonaro (PL) pela cadeira de presidente. Ele reiterou a posição nesta segunda, mas ao fim do comentário disse objetivamente não querer ser o líder do projeto eleitoral.

No encerramento do evento, ao conversar com jornalistas, Zema disse que a união da direita deve incluir todos os segmentos, inclusive o bolsonarismo. O governador apoiou Bolsonaro em 2018 e 2022 e sempre se apresentou como um antipetista convicto.

"Quando eu falo de [aproximação da] direita, eu falo todos", afirmou.

Ele evitou responder às críticas de Fabio Wajngarten, ex-secretário de Comunicação e assessor de Bolsonaro, que no fim de semana fez uma série de provocações em uma rede social aos que estimulam a unificação dos setores da direita. Zema fez a defesa da união durante sua participação no sábado (23) no Cpac Brasil 2023, o encontro anual de representantes de movimentos de direita, em Belo Horizonte. Na ocasião, ele disse que "a direita precisa trabalhar unida" e não pode se dissipar nas próximas eleições.

Joelmir Tavares/Folhapress

Decisão do STF abre brecha para cobrança sindical retroativa e enxurrada de ações

A decisão do STF de liberar a contribuição assistencial deixou lacunas já usadas por sindicatos. Entidades chegam a exigir a quitação da taxa dos últimos cinco anos.

Há ainda cobranças em elevado percentual e entraves à recusa do pagamento. Especialistas consideram as práticas abusivas.

No dia 11 de setembro, a corte decidiu que é constitucional a cobrança de empregados não sindicalizados, se aprovada em assembleia. Foi assegurado o direito de oposição -ou seja, o desconto pode ser recusado.

Segundo advogados, professores e juristas ouvidos pela reportagem, para evitar insegurança jurídica, o STF precisa modular a decisão. Faltam regras sobre valor, prazo e forma de se opor, além de haver risco de responsabilização do empregador.

Caso as dúvidas não sejam sanadas, demandas em série chegarão à Justiça do Trabalho. Serão ações civis públicas do MPT (Ministério Público do Trabalho) contra cláusulas exorbitantes e reclamações trabalhistas.

"Vamos ter chuva de ações. Vamos ter o pau quebrando para todo o lado", diz Rogério Neiva, juiz do trabalho e ex-juiz auxiliar da Vice-Presidência do TST, órgão responsável por negociações coletivas. "Se o Supremo tivesse fechado o pacote [modulação], estaria resolvido."

Procurado, o STF não comentou. A corte afirmou apenas que o tema poderá ser tratado em recurso. O Supremo tem o prazo de até 60 dias para publicar o acórdão e, após a publicação, os embargos de declaração podem ser apresentados em até cinco dias.

Enquanto isso, as polêmicas se espalham. Sindicatos já recorrem a práticas condenadas até por centrais sindicais, que têm orientado as entidades filiadas sobre como proceder.

Como mostrou a Folha de S.Paulo, em Sorocaba (SP), convenção coletiva do sindicato de agentes autônomos traz a cobrança de 12% de contribuição assistencial ou uma taxa de R$ 150 para quem se opuser.

Cristiane Gercina/Folhapress

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352 - Cia. Aberta

Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2023

Data/Hora/Local: 24/08/2023, 9hs, na sede social. **Convocação e Presença**: Dispensada. Presença da totalidade dos acionistas da Cia.. **Mesa**: **Presidente**: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi; **Secretária**: Sra. Manuela Rego Duran. **Deliberações aprovadas**: **(i)** A alteração do Endereço da Sede Social da Cia. previsto no seu Estatuto Social, passando o Artigo 2º do aludido Estatuto a viger com a seguinte redação: *"Art. 2º - A Cia. tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis."* **(ii)** A consolidação do Estatuto Social da Cia.. **(iii)** Autorizar a administração da Cia. à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata. Nada mais. São Paulo, SP, 24/08/2023 Mesa: Julio Cezar Troiano Zogbi, Presidente; Manuela Rego Duran, Secretária. JUCESP nº 376.620/23-7 em 21/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º** - A **Monte Rodovias S.A.** ("Cia.") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2º** - A Cia. tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º** - O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Art. 4º** - A Cia. tem por objeto social: **(I)** a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; **(II)** a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e **(III)** a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e** Ações**. Art. 5º -** O capital social da Cia. é de R$ 472.264.376,00, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 472.264.376 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º** - É vedado à Cia. em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§3º** - As ações são indivisíveis em relação à Cia. que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **§4º** - Todas as ações da Cia. são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Cia. mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do §3º, do artigo 35, da Lei das S.A. **§5º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§6º** - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Art. 6º** - A Cia. está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 3.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **§1º** - O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Cia. ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **§3º -** Conforme previsto no Artigo 5, parágrafo 6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Art. 7º** - A Cia. poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 8º** - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Cia. assim o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Cia., bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **§2º -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultânea e cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. **§3º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no §único do artigo 123 da Lei das S.A. **§4º -** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. **§5º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Cia., na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. **§6º -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§7º -** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **§8º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo VicePresidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§9º -** Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Art. 9º** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, parágrafo 3º abaixo. **§1º -** O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **§2º -** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Art. 10** - A Cia. deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Cia. dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§1º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§2º -** Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Cia. poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Cia., o depósito prévio, com antecedência de 48 horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos referidos no *caput* deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Art. 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no §1º do Artigo 5. **§1º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **§3º -** O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Cia. para a realização da Assembleia Geral. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Cia.; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de Cia. aberta da Cia. e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de Cia. aberta da Cia., bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Cia., em caso de cancelamento de registro de Cia. aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Cia. de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Art. 13** - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **§1º -** Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **§2º -** Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. **§3º -** A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Art. 14** - É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Cia.. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Cia.. **Capítulo IV. Administração da Cia.. Art. 15** - A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Cia. não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§2º -** O disposto no §1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que sejam tomadas as respectivas providências para a substituição, e que a situação cesse no prazo de até 1 ano. **§3º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§4º -** Os Administradores da Cia. deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Cia., mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **§5º -** Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **§6º -** O termo de posse de que trata o §3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§7º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Cia., incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Cia. e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Conselho de Administração. *Subseção I – Composição*. Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **§1º-** O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Cia.. ***Subseção II – Eleição*. Art. 17** - Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **§1º -** Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no §3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Cia., na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **§2º -** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Cia. declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras Cia.s, bem como escolaridade e qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de Cia. aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (v) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cia., e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração;. **§3º -** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **§4º -** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§5º -** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do §1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **§6º -** Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Art. 18** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 horas antes da respectiva Assembleia Geral. **§1º -** Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista. **§2º -** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **§3º -** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§4º -** Caso a Cia. esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 meses, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Art. 19** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu VicePresidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. ***Subseção III – Reuniões e Substituições*. Art. 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§Único -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Art. 21** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§2º -** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Cia. ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Cia. ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **§3º -** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Art. 22** - Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no §Único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **§Único -** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o VicePresidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, §2º deste Estatuto Social. **Art. 23** - No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente **§1º-** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **§2º-** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Art. 24** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia.. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **§1º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia.. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do *caput* deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. **§2º -** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Cia. que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, caso instalado. **§3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. ***Subseção IV – Competência*. Art. 25** - Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Cia. e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Cia.. (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Cia.; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Cia. relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Cia., bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Cia.; (vi) aprovar a emissão de ações pela Cia. dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Cia., dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Cia. e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Cia. ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Cia. e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orcamento Anual"). O Orçamento Anual de determinado ano, corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Cia. e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Cia., ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R$ 500.000,00, observada a vedação prevista no artigo 154, §2º, alínea "a" da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debentures, que observará o disposto no item (vii) acima), entre a Cia. e terceiros ou entre uma controlada da Cia. e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 ou o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Cia. em favor de terceiros ou por uma controlada da Cia. em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Cia. ou de controlada da Cia. nos termos do inciso (xv) acima, respeitados os limites e operações nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Cia. em valor igual ou superior a R$ 2.000.000,00.; (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Cia. ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Cia.; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Cia. e detenham participação em qualquer controlada da Cia., bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Cia., em valor anual igual ou superior a R$ 2.000.000,00; ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Cia. que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Cia. ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Cia. e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Cia. e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R$ 2.000.000,00; (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R$ 2.000.000,00; (xxi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R$ 5.000.000,00 ou o valor equivalente a 5% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Cia. e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Cia. para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Cia., por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Cia. e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Cia.; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o reporte daquela área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamentos são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Cia. na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Cia. em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Cia. venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Cia. ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Admi-

continua →

Publicidade Legal

Edição impressa produzida pelo Jornal Data Mercantil com circulação diária em bancas e assinantes.
As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site:
https://datamercantil.com.br/publicidade-legal
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

continuação →

nistradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Cia. e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria.** ***Subseção I – Composição e Reuniões.*** **Art. 27** - A Diretoria da Cia. será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Diretor(a) Financeiro; (c) 1 Diretor(a) de Relações com Investidores; (d) 1 Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (e) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Diretor(a) Jurídico e de *Compliance*; e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. ***Subseção II – Competência.*** **Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Cia., seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Cia. quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **§1º-** Compete ao(à) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Cia. e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Cia., coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; **(ii)** propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e **(iii)** em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual**. §2º -** Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Cia.; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Cia.; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Cia.; (v) representar a Cia. perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Cia.; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Cia.; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Cia., o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Cia. e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Cia. consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de *hedge* e/ou de riscos de mercado da Cia.. **§3º** - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Cia. perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Cia., entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Cia. venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Cia. e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de Cia. aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(à) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Cia.. **§4º** - Compete ao(à) Diretor(a) de Operações e Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de *facilities,* compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Cia.; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Cia. no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Cia.; (v) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Cia. e suas controladas. **§5º** - Compete ao(à) Diretor(a)de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **§6º** - Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico e de *Compliance*, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Cia. e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Cia. na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Cia.; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Cia.; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Cia. e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Cia., observadas as políticas da Cia., assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de *compliance* em geral, observadas as políticas aplicáveis da Cia., assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **§7º** - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Cia. e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(à) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Cia. junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. ***Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria.*** **Art. 30** - A(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31** - Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. ***Subseção IV- Representação da Cia..*** **Art. 32** - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Cia. e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Cia. será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores, sendo um deles, necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente. (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente; ou (b) qualquer Diretor(a); e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos. **§1º -** Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **§2º -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Cia. que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§3º -** A Cia. poderá ser representada por 1 Diretor(a) ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Cia.; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Cia.; (v) na representação da Cia. nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Cia. em juízo ativa e passivamente; (vii) na representação da Cia. perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33** - Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores sendo um deles, necessariamente, (a) o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuandose as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 34** - O Conselho Fiscal da Cia. funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Cia. será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º -** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **§3º -** Os membros do Conselho Fiscal da Cia. deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Cia., mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **§4º -** O termo de posse de que trata o §2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§5º -** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§6º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§7º -** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; **(ii)** ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Cia., em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou **(iii)** tenha interesse conflitante com a Cia.; membros de órgãos de administração e empregados da Cia. ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos Órgãos Auxiliares da Administração. Art. 36** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Cia., com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **§Único -** O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de Administração. **Art. 37** - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Cia.. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros. Art. 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **§1º -** As demonstrações financeiras da Cia. deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§2º -** A Cia. poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§3º -** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **§4º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Cia. apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§1º -** Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **§2º -** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Cia. poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Recompra de Ações e de Investimento", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Cia. ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Cia. e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recompra de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Cia.; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§3º -** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **§4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40** - Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Cia. poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º -** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Cia. não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41** – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia.. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 43** - A Cia. deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de Controvérsias. Art. 44** - A Cia., seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1º -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **§2º -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Art. 45** - A Cia. observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48** - As publicações ordenadas pela Lei das S.A., observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente. São Paulo, 24/08/2023

Wpart Consultoria e Participação Ltda.

CNPJ nº 51.927.204/0001-03 - NIRE 35.262.054.361

Instrumento Particular de Alteração e Transformação

Flavia Hiemisch Duarte Cecchele, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária; **Caroline Hiemisch Duarte,** brasileira, divorciada, empresária, ambas domiciliadas em São Paulo/SP; Únicas sócias da **Wpart Consultoria e Participação Ltda.** com sede em São Paulo/SP, com registro na JUCESP/NIRE nº 35.262.054.361 em 23/08/2023, CNPJ/ME nº 51.927.204/0001-03. **Deliberações aprovadas: I.** Transformar o tipo jurídico da Sociedade para Sociedade Anônima Fechada; Alterar a denominação social; aprovar a conversão das quotas sociais do capital social em Ações; Aprovar o Estatuto Social da Sociedade; e Eleger a Diretora. **II.** Dispensada a comprovação da convocação. **III.** As sócias transformam o tipo jurídico para Sociedade Anonima Fechada, cuja a denominação passa a ser **Wpart Administração e Participação S.A.** continuando a sociedade com o mesmo objeto social. Sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que por encontrar-se o capital da sociedade já inteiramente realizado, fica dispensada a sociedade anônima de efetuar o deposito. **IV.** Em virtude da transformação, o capital social o capital registrado e integralizado de **R$ 10.000,00** constituído por 10.000 quotas do valor de R$ 1,00 cada, passa a ser dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações igualmente igual à sua participação societária anterior, conforme boletim de subscrição. **V.** Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade e direito a dividendos, bem como os demais direitos previstos em lei e no estatuto social. **VI.** As sócias decidem manter o objeto social da sociedade. **VII.** Aprovam o Estatuto Social, que passa a regular o seu funcionamento. **VIII.** Eleita a diretoria executiva para os cargos: Diretora presidente **Flavia Hiemisch Duarte Cecchele,** acima qualificada. E para o cargo de Diretora vice-presidente **Caroline Hiemisch Duarte**, acima qualificada. Com mandatos de 3 anos, e com remuneração a ser definida oportunamente pelos acionistas, ficando os diretores desde já empossados, independentemente de qualquer caução. As Diretoras ora eleitas são empossados neste ato e declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Nada mais. São Paulo, 28/08/2023. Visto do Advogado: **Danilo Keiti Sakaue,** OAB/SP 366.331. JUCESP/NIRE nº 3530062324-0. JUCESP nº 373.682/23-2 em 18/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil
A melhor opção para sua empresa

Juros: Taxas avançam acompanhando estresse na curva dos Treasuries

Os juros futuros fecharam a segunda-feira em alta firme, contaminados pelo estresse no mercado de Treasuries que reverberou nas curvas globais. O pano de fundo segue sendo a expectativa de juros nos EUA no modo "higher for longer" e suas consequências para a economia mundial, numa semana que tem na agenda a inflação do PCE (sigla em inglês para preços de gastos com consumo) e discursos de vários dirigentes do Federal Reserve.

A taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI) para janeiro de 2025 fechou em 10,570%, de 10,523% no ajuste de sexta-feira, e a do DI para janeiro de 2026 subiu de 10,24% para 10,30%. O DI para janeiro de 2027 terminou com taxa de 10,59%, de 10,50%. A taxa do DI para janeiro de 2029 avançou a 11,16% (11,06% na sexta-feira).É a terceira sessão consecutiva em que a curva local registra aumento da inclinação, acompanhando com grande aderência o comportamento dos yields dos Treasuries. Ou seja, desde a revelação do gráfico de pontos do Fed, com aumento de 50 pontos-base nas medianas para juros nos EUA em 2024 e 2025, na quarta-feira, 20.

A escalada dos Treasuries, mais do que as novidades negativas do setor imobiliário na China, continuou ditando o ritmo das taxas locais, e, aqui, como nos EUA, a liquidez foi menor. A economista-chefe do TC, Marianna Costa, afirma que o feriado do Yom Kippur, celebrado pela comunidade judaica nesta segunda-feira, inibe a liquidez em Wall Street.

IstoéDinheiro

Publicidade Legal

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Aviso aos Acionistas - Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência

FCBPC Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada em São Paulo/SP, Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conjunto 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com registro na JUCESP/NIRE 35.300.586.239, CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 ("Companhia"), vem, considerando o aumento de capital de R$ 1.418.924,00, mediante emissão de 8.274.664 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de aproximadamente R$ 0,17147813, fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base no art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Aumento de Capital"), a ser realizado conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2023, comunicamos, pelo presente ("Aviso aos Acionistas"), as regras do exercício do direito de preferência e rateio de sobras entre os acionistas, conforme dispõe o Estatuto Social da Companhia: **(i)** Não será admitida a homologação parcial do aumento de capital subscrito, devendo ser subscrita a totalidade, e não menos que a totalidade das 8.274.664 ações ordinárias, correspondendo a um aumento de R$ 1.418.924,00, para homologação do Aumento de Capital; **(ii)** Uma vez homologado o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará a ser de R$ 79.795.143,00, dividido em 334.508.934 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** Cada acionista terá o direito de subscrever novas ações na mesma proporção de ações detidas por cada acionista nesta data. Cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,02473675 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com base na participação detida, na presente data, pelos acionistas da Companhia; **(iv)** Aqueles que optarem pelo exercício do direito de preferência terão 30 dias corridos, entre o dia 26/09/2023, inclusive, e o dia 25/10/2023, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), para subscrever a quantidade de ações correspondentes à proporção de capital social detido, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição, que se encontram disponíveis na sede da Companhia. A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las em até 30 dias contados da data de publicação deste Aviso aos Acionistas; **(v)** Se existirem sobras de ações não subscritas depois de encerrado o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será concedido prazo de 1 dia útil para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de sobras, subscreverem e integralizarem eventuais ações não subscritas; **(vi)** A quantidade de ações subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência será comunicada a todos os acionistas, por meio de novo aviso aos acionistas a ser divulgado 1 dia útil após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência; **(vii)** Nos termos do artigo 171, § 8º da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houver exercido. A proporção de sobras que cada subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras; **(viii)** Além do número de sobras a que tiver direito, calculado de maneira proporcional aos direitos de preferência efetivamente exercidos, nos termos do art. 171, § 8º da Lei das S.A., o subscritor poderá, no ato da subscrição de sobras, solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações não subscritas; **(ix)** Aqueles que exercerem o direito de subscrição no Prazo para Exercício do Direito de Preferência, conforme procedimento acima, e quiserem subscrever as sobras de ações deverão manifestar, no mesmo ato de assinatura do boletim de subscrição, o pedido firme de subscrição de eventuais sobras resultantes do Aumento de Capital, indicando a quantidade máxima de ações que pretendem subscrever a título de sobras, limitada ao total de ações emitidas no Aumento de Capital. Ao realizarem essa manifestação, os acionistas obrigar-se-ão, em caráter irrevogável e irretratável, com respeito a seu pedido de sobras de ações constante do boletim de subscrição e se comprometerão a integralizar as sobras de ações não subscritas no prazo de 1 dia útil a contar da data de publicação de novo aviso aos acionistas que estabelecerá as regras para subscrição e rateio das sobras; **(x)** Em razão da possibilidade de pedidos adicionais de sobras, nos termos do item (viii) acima, será realizada apenas uma rodada para subscrição de sobras; **(xi)** As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou do direito de subscrição de sobras serão desconsideradas; e **(xii)** Atingida a subscrição da totalidade das ações emitidas nos termos do item (i) acima, será realizada uma nova Assembleia Geral da Companhia para homologar o Aumento do Capital e alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social. São Paulo, 25/09/2022. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz,** Presidente do Conselho de Administração.

Village Of Kings Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 08.510.288/0001-56 – NIRE 35.221.127.673

Ata da Reunião de Sócios

Em 19/09/2023, às 10h00, na sede da Sociedade. **Presença:** totalidade dos sócios. **Mesa:** Presidente, Marcelo Ernesto Zarzur; Secretário, Roberto Mounir Maalouli. **Deliberações**: (i) Aprovar a **redução** do capital social **de** R$ 11.848.506,00, **para** R$ 7.681.000,00, sendo as quotas ora canceladas de titularidade da sócia **EZTEC**, renunciando a sócia **Valentina** ao seu direito de cancelamento de quotas; e (ii) Autorizar a alteração do Contrato Social. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

CNPJ/ME nº 14.380.200/0001-21 – NIRE 35.300.413.016

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 20/09/2023, às 10h, na sede da Cia., na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, Osasco-SP. **2. Convocação e Presença**: Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo de Almeida Moyses; Secretário: Diego Carneiro Barreto. **4. Ordem do Dia e Deliberações**: a acionista titular aprovou: 4.1. A redução do capital social da Cia. no montante total de R$ 74.223.425,14, por considerá-lo excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Cia., nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando este de R$ 3.040.666.274,44 para R$ 2.966.442.849,30, com o cancelamento de 390.649.606 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando de 924.683.455 para 534.033.849 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Redução do Capital"). 4.1.1. O valor correspondente à Redução de Capital será restituído à única acionista da Cia., **IF-JE Participações S.A.**, mediante entrega de disponibilidade em moeda corrente nacional. 4.1.2. Para o cancelamento das 390.649.606 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foi considerado o valor de R$ 0.19 por ação, conforme balanço patrimonial de 31.03.2023. 4.2. Tendo em vista as deliberações acima, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Cia., o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, mantidos inalterados os seus respectivos parágrafos: "***Artigo 5º –*** *O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.966.466.274,44, dividido em 534.033.849 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* 4.3. Aprovar, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Cia.. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Osasco/SP, 20/09/2023. Assinaturas: Carlos Eduardo de Almeida Moyses – Presidente da Mesa; Diego Carneiro Barreto – Secretário da Mesa.

BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/09/2023

Aos **11/09/2023**, às **16hrs**, com totalidade. **Mesa:** Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações: (I)** O aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 1.303.258,14, por meio da emissão de 13.032.581 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 0,10 cada, das quais: (a) 13.000.000 são ações ordinárias; e (b) 32.581 são ações preferenciais Classe A. **(II)** Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R$ 228.972.333,90 para R$ 230.275.592,04, dividido em 2.322.755.920 ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.316.949.031 são ações ordinárias; e (b) 5.806.889 são ações preferenciais A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº **365.507/23-4** em **15/09/2023**. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

comercial@datamercantil.com.br

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC -
R$ 4,96 / R$ 4,9606 **
Câmbio livre mercado -
R$ 4,9636 / R$ 4,9656 *
Turismo - R$ 5,0700 /
R$ 5,1640
(*) cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central
Variação do câmbio livre
mercado
no dia: 0,68%
OURO BM&F
R$ 302,470

BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: -0,07%
Pontos: 115.924
Volume financeiro:
R$ 17,215 bilhões
Maiores altas: CVC

VR Editora S.A.

CNPJ/MF nº 02.817.648/0001-80 – NIRE 35.3.0041845.0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 2023

Data, hora e local: 01/09/2023, às 10h00, na sede social da Companhia. **Presença**: Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sra. Sevani de Matos Oliveira; Secretário: Sr. Cristiano Vander Rodrigues. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: (a)** aprovada a destinação do saldo do resultado do exercício encerrado em 31/12/2022, no valor total de R$540.000,00, conforme A.G.O. de 13.04.2023, e a declaração de dividendos à razão de R$14,2574, por ação, que serão pagos aos acionistas conforme disponibilidade de caixa da Companhia, até o dia 31/12/2023; e **(b)** aprovada a modificação no art. 14 e a adição de um § no referido artigo para melhor se adequar à legislação em vigor, bem como a Consolidação do Estatuto Social; e **(c)** fica autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais. **Sevani Matos Oliveira –** *Presidente;* **Cristiano Vander Rodrigues** – *Secretário.* **Consolidação do Estatuto Social – Capítulo I. Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Art. 1º.** A **VR Editora S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis. **§ Único.** A sociedade adota o nome fantasia de VR Editora. **Art. 2º.** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Cotia-SP, na Via das Magnólias, 327, sala 1, Jardim Colibri. **§ 1º.** A sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Cotia-SP, Via das Magnólias, nº 327, Jardim Colibri, CNPJ/MF nº 02.817.648/0002-61, NIRE 35.9.0316585.5. **§ 2º.** A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios, representações, nomeando e destituindo os respectivos representantes, e quaisquer estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, praticando todos os atos necessários à formalização de tais deliberações. **Art. 3º**. A sociedade tem por objeto o ramo de edição, publicação e distribuição de revistas e livros, impressão e tudo relacionado com artes gráficas, utilizando exclusivamente parque industrial de terceiros; comércio, importação e exportação de matérias primas, produtos elaborados e semi-elaborados em geral; representação comercial, além de serviço de propaganda e publicidade, comércio de artigos de papelaria, presentes e afins; prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário de carga, inclusive relacionados à distribuição e armazenagem de mercadorias de terceiros, em depósitos e/ou armazéns gerais, bem como o envasamento e empacotamento das mencionadas mercadorias. **Art. 4º.** A duração da sociedade será por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Art. 5º.** O capital social é de R$50.000,00, representado por 37.875 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$1,320132 cada. **§ Único.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III – Da Administração: Art. 6º.** A sociedade terá uma Diretoria composta por 02 Diretores, sendo um Diretor Geral e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ 1º**. O prazo de gestão dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 30 dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução e permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Art. 7º.** Compete ao Diretor Geral, isoladamente, ou ao Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Geral ou com um procurador, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, observadas as limitações constantes no art. 12 deste Estatuto. Referidos poderes incluem, mas não se limitam, a, entre outros, os seguintes: (a) Cumprir com a política geral de investimento e operações fixada pelos acionistas, prestando contas anualmente por ocasião do fechamento do ano fiscal; (b) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativo e passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos, inclusive quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais; (c) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou de qualquer forma adquirir, dispor ou constituir quaisquer espécies de gravames sobre bens móveis da sociedade e assim o fazendo, determinando-lhes os respectivos termos, preços e condições respeitados e cumpridos os limites do art. 12 deste Estatuto; e (d) Assinar todos e quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, procurações e outros, respeitados e cumpridos os limites do art. 12 deste Estatuto. **§ Único.** As procurações outorgadas pela sociedade no curso ordinário dos negócios sociais, seja por instrumento público ou particular, deverão ser assinadas pelo Diretor Geral, mencionar expressamente os poderes nela conferidos, e com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado, o qual não deverá exceder a um ano contado da data da respectiva outorga. **Art. 8º**. Os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação aos Arts. 7º e 12 deste Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade. **Art. 9º.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. **Art. 10.** A remuneração global anual da administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as condições de mercado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral: Art. 11.** A Assembleia Geral, convocada por qualquer dos Diretores ou pelos acionistas, nos termos da lei, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 12.** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses legais e estatuárias que exijam "quórum" qualificado de aprovação, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. **§ Único.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por escrito por acionistas representando 80% do capital social com direito a voto: **(i)** a assunção ou pagamento de qualquer dívida por dinheiro emprestado que exceda ao equivalente em reais a US$50,000.00; **(ii)** a celebração, a modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva o pagamento de ou a assunção de obrigações, ou a aquisição ou a alienação de ativos de qualquer natureza (inclusive compra de suprimentos, mercadorias, bens móveis e imóveis da sociedade); **(iii)** a participação da sociedade em outro empreendimento ou entidade como acionista, sócia, quotista ou de qualquer outra forma; **(iv)** a outorga de qualquer garantia real ou ônus sobre qualquer ativo da sociedade; **(v)** a outorga de garantia ou série de garantias pela sociedade; **(vi)** a distribuição de lucro ou bonificações ou quaisquer outras distribuições de resultados aos sócios; **(vii)** a aprovação da execução ou assinatura de qualquer acordo judicial ou amigável dando quitação a qualquer disputa em que a sociedade seja parte, que envolva o pagamento pela sociedade de qualquer montante que exceda o equivalente em reais a US$50,000.00 em uma única transação ou em uma série delas; **(viii)** a execução ou assinatura de quaisquer contratos de licenciamento ou sublicenciamento ou de quaisquer contratos relacionados com a aquisição ou transferência de tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual; **(ix)** a fixação da remuneração dos Diretores; **(x)** qualquer aumento do capital social; **(xi)** quaisquer alterações a este Estatuto Social; **(xii)** a transformação da sociedade em um tipo societário ou outro; **(xiii)** a incorporação, a fusão e a cisão, parcial ou total, ou a cessação do estado de liquidação; **(xiv)** a dissolução e liquidação da sociedade; e **(xv)** a autorização de pedido de concordata. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Art. 13.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **§ 1º**. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país. **§ 2º**. O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **§ 3º**. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Destinação dos Lucros: Art. 14.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **§ 1º**. Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§ 2º.** Dos lucros líquidos apurados serão destinados: **(a)** 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social; e **(b)** 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu art. 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. **§ 3º**. A sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitados à variação "pro-rata" dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se as disposições deste artigo. § 4º. A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observando-se as disposições do art. 12 acima. **Capítulo VII – Da Liquidação: Art. 15.** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais: Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor. **Art. 17.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 375.621/23-4 em 20/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Faça um orçamento: comercial@datamercantil.com.br

Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP

CNPJ/MF nº 35.300.908/0001-03

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Prezados Associados, Nos termos do Estatuto da **Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo** (CNPJ/MF: 35.300.908/0001-03) ("ABASP" ou "Associação"), venho convocá-los para se reunir em reunião ordinária e extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se presencialmente no **dia 04 de outubro de 2023, na Rua Funchal, 551, Mezanino, Condomínio Ufficio Olympia, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-910, com primeira chamada às 10h00 e, segunda chamada, às 10h30**, para deliberar sobre as seguintes pautas: **(a)** Aprovação das contas da Associação, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, conforme parecer da Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal, previamente aprovados no contexto da Ata de Reunião do Conselho de Administração n. 28/2023, realizada em 20 de setembro de 2023; **(b)** Aprovação para remuneração dos membros do Conselho de Administração e da alteração do valor da remuneração global da administração; **(c)** Eleição dos Conselheiros de Administração indicados pela categoria dos Associados Aderentes; **(d)** Eleição dos novos Conselheiros de Administração, Titular e Suplente, indicados pelo Metrô, em razão dos pedid zos de renúncia e substituição; **(e)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2023/2026. Atenciosamente, ***Presidente do Conselho de Administração,*** *Fernando Manuel Mendes Nogueira.* (25, 26 e 27/09/23)

Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 02.900.475/0001-60 – NIRE 35.215.385.500

Ata de Reunião Extraordinária de Sócios

Data, Hora, Local: 25/09/2023, às 10h00, na sede da Sociedade. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face à presença de todas as sócias. **Mesa:** Presidente: **Felipe da Silva de Melo**; e Secretária: **Yvone Maria Mascarenhas**. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Foi aprovada a redução do capital social da Sociedade, dos atuais R$ 4.500.000,00, **para** R$ 3.861.000,00, uma redução de R$ 639.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil. Considerando que o valor de R$ 639.000,00 não foi integralizado pela sócia **Landauer INC**., não ocorrerá a devolução de valores referentes a essas quotas. As deliberações aprovadas somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo legal para a oposição dos credores, contados da data de publicação desta ata. **Encerramento:** Nada mais a tratar. São Paulo, 25/09/2023. **Felipe da Silva de Melo** – Presidente da Mesa; **Yvone Maria Mascarenhas** – Secretária da Mesa. **Sócias: Landauer INC** p. Felipe da Silva de Melo; **Landauer International, LLC** p. Felipe da Silva de Melo.

Physio Cursos Ltda.

CNPJ/MF nº 13.280.161/0001-28 – NIRE 35.225.100.478

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os sócios a se reunir em Reunião a ser realizada, em 1ª convocação, **às 11h00 do dia 04/10/2023**, para deliberar sobre: Continuidade ou dissolução da Sociedade; e Outros assuntos de interesse social. A participação poderá ser via videoconferência, por procurador constituído ou a distância. Participação pessoal ou por procurador. Os Sócios (ou seus procuradores) deverão comparecer via plataforma Zoom, munidos dos documentos de identidade. Participação por meio de votação a distância. A manifestação de votos poderá ser realizada a distância ou via Boletim de Voto a Distância, que deverá ser encaminhado em até 5 dias da data da Assembleia ou via e-mail, nos endereços albertoponzo@physiocursossp.com.br e ramaral@neolaw.net.br. **Dados de conexão:** Plataforma: Zoom, Link: https://us06web.zoom.us/j/85613430553, ID: 856 1343 0553. São Paulo/SP, 25/09/2023. **Physio Cursos Ltda. Alberto Ponzo Neto** – Administrador. (26, 27 e 28/09/2023)

Brazil American Auto Group S.A.

CNPJ/ME nº 03.297.551/0001-57 – NIRE 35.300.417.780

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023

Data, Hora e Local: 25/09/2023, às 10:00, reuniram-se os acionistas na forma virtual, sendo considerada, para todos os efeitos, como realizada na sede da Companhia, na av. Brig. Faria Lima, nº 3355, 24º andar, São Paulo-SP. **Convocação:** Foram dispensadas a convocação e a publicação, em razão da presença da totalidade dos acionistas. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Cícera Gomes Vital Silva; e Secretário: Sr. Allan Morgado Guerra. **Ordem do Dia:** (i) Redução do capital social da Companhia, na forma do Art. 173 da Lei 6.404/76; e (ii) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Aprovada a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, no valor de R$ 17.800.000,00, sem o cancelamento de ações. O capital social da Companhia passa **de** R$61.609.713,00 **para** R$ 43.809.713,00; e (ii) A redução de capital social, ora aprovada, apenas terá efeito após o decurso do prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente ata; (iii) Uma vez eficaz a redução do capital social ora aprovada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 43.809.713,00, dividido em 96.862.587 ações nominativas, sem valor nominal, das quais 90.078.816 são ações ordinárias e 6.783.771 são ações preferenciais classe A, sem direito a voto."; (iv) Uma vez eficaz a redução de capital ora aprovada, a Companhia efetuará o pagamento proporcional do valor do capital social reduzido aos acionistas, em moeda corrente; (v) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. (ass.) **Cicera Gomes Vital Silva** – Presidente; **Allan Morgado Guerra** – Secretário.

Negócios

O PIB passa pelo WhatsApp. E Guilherme Horn tem 1 bilhão de motivos para monetizar

Na semana passada, o WhatsApp lançou em todo o Brasil e em 150 países um novo serviço denominado Canais, que permite que empresas e criadores de conteúdo enviem mensagens para milhares de pessoas cadastradas. Na Índia, na última quarta-feira, Mark Zuckerberg anunciou a inovadora ferramenta chamada Flows, que possibilitará às empresas personalizar a experiência de seus clientes.

Com essa novidade, será viável, por exemplo, realizar operações como a emissão e reserva de assentos em voos sem a necessidade de acessar o site da companhia aérea, tudo diretamente pelo WhatsApp. A rapidez com que o aplicativo tem introduzido novas funcionalidades está diretamente relacionada ao crescimento do negócio dentro da Meta. E um executivo brasileiro desempenha um papel fundamental nesse contexto.

Estamos falando de Guilherme Horn, que já liderava as operações do WhatsApp no Brasil e, recentemente, foi promovido à posição de diretor de mercados estratégicos do aplicativo. Ele tem sob sua supervisão os mercados do Brasil, Índia e Indonésia, que, somados, representam cerca de 1 bilhão de usuários, metade da base global de 2 bilhões de usuários do WhatsApp.

"Durante a pandemia, o mercado acelerou naturalmente esse processo, tornando a mensageria de negócios ainda mais relevante na Meta. Atualmente, é uma das áreas de maior crescimento na empresa, a ponto de Mark Zuckerberg ter mencionado especificamente em suas últimas divulgações de resultados", afirmou Horn ao NeoFeed.

Quando o Facebook (antes de ser chamado de Meta) adquiriu o WhatsApp por US$ 22 bilhões em 2014, muitos questionaram o valor elevado do negócio. Menos de uma década depois, o aplicativo se tornou uma ferramenta indispensável no dia a dia das pessoas, com a maior base de usuários, superando Instagram, Messenger e até mesmo o Facebook.

Em retrospectiva, o investimento parece ter sido vantajoso. No entanto, a Meta enfrenta um desafio considerável: encontrar maneiras de aumentar a monetização. Neofeed

Maxmilhas, do grupo 123 Milhas, pede recuperação judicial; dívida é de R$ 226 milhões, diz empresa

A Maxmilhas solicitou sua inclusão no processo de recuperação judicial da 123 Milhas, ambas pertencentes ao mesmo grupo de agências de viagens.

Em um requerimento apresentado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a Maxmilhas indicou uma dívida de R$ 226 milhões, incluindo também a Lance Hotéis, que foi adquirida pela Maxmilhas, no pedido de recuperação. A empresa alegou que, inicialmente, não enfrentava uma grave crise financeira quando a 123 Milhas recorreu à Justiça. No entanto, agora, afirma estar sofrendo os efeitos da crise econômico-financeira que levaram ao pedido de recuperação judicial das primeiras empresas.

Além disso, a Maxmilhas solicitou a aprovação do pedido com antecipação de seus efeitos, incluindo um período de blindagem de 180 dias para evitar a execução de dívidas por parte dos credores.

Quando somados aos prejuízos declarados pela 123 Milhas em relação a outras empresas, totalizando R$ 2,3 bilhões, o valor total da causa ultrapassa R$ 2,5 bilhões.

Na última quarta-feira (20), a Justiça suspendeu temporariamente o processo de recuperação judicial da 123 Milhas em resposta a um pedido do Banco do Brasil, que é um dos credores da empresa. O banco alegou que a documentação apresentada no pedido de recuperação não estava em conformidade com as regulamentações legais, que garantem que credores, partes interessadas, Ministério Público e outros envolvidos no processo tenham acesso adequado às informações gerenciais, econômicas e financeiras da empresa.

A recuperação judicial é um mecanismo utilizado por empresas em dificuldades financeiras para evitar a falência e continuar operando. Durante esse processo, a empresa endividada obtém um prazo para negociar com seus credores sob a supervisão da Justiça, com as dívidas congeladas por 180 dias enquanto a operação continua. G1

Frete.com investe R$ 250 milhões e põe inteligência artificial no "baú"

Um relatório da Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística revela que o furto de cargas de empresas de transporte resultou em prejuízos superiores a R$ 1,2 bilhão no Brasil no ano passado.

Para combater essas perdas, a Frete.com está buscando utilizar tecnologia para minimizar esses incidentes. A empresa está investindo R$ 250 milhões no desenvolvimento de ferramentas equipadas com inteligência artificial que terão a capacidade de identificar os criminosos antes que possam agir.

"Frente à evolução da tecnologia, as fraudes se tornaram mais complexas, e as empresas não estão preparadas para evitá-las", afirma Federico Vega, CEO da Frete.com, em entrevista. "O roubo de cargas representa um dos maiores custos para as empresas de transporte, causando um impacto significativo nos negócios."

O investimento está sendo realizado pela Fretebras, uma das subdivisões da Frete.com. O grupo, formado em 2021 com as marcas Fretebras e CargoX, conecta motoristas de caminhão a empresas que necessitam de serviços de frete, totalizando um valor superior a R$ 2,5 trilhões em mercadorias transportadas.

O investimento está sendo alocado em etapas. Até o momento, a Fretebras já destinou aproximadamente R$ 80 milhões do capital, e o restante deverá ser investido até o final de 2024. Esse financiamento foi utilizado para iniciar o desenvolvimento de uma ferramenta de verificação de motoristas.

Chamada de Check.AI, essa plataforma é capaz de criar um perfil de risco para cada motorista, incluindo informações como seu histórico de transporte, rotas utilizadas, empresas com as quais trabalhou, avaliações, referências de órgãos públicos e dados de agências de crédito, entre outros.

O desenvolvimento dessa tecnologia teve início no ano passado, e os primeiros resultados já estão sendo observados pelas 2,4 mil empresas que utilizaram os sistemas. cargas. Neofeed